



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONVITE N.º 03/2013

Contratação de Serviços de Contabilidade Pública etc.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, inscrita no CNPJ 51.913.804./0001-12, situada na Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões, SP, representada por seu Presidente, o Vereador Paulo Sebastião Bueno, brasileiro, casado, RG XXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXX, domiciliada na Rua XXXXXXXX cadastrada no CNPJ XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Convite n.º 03/2013 e respectivo Anexo I, que ficam fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal 8666/93 atualizada pela Lei 8883/94 e alterada pela Lei 9648/98, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

A contratada obriga-se para com a contratante, na prestação de serviços de conversão e importação de dados, implantação e cessão de direito de uso, pelo período de 12 (doze) meses, com início de vigência em 1.º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, de sistemas informatizados nas áreas de Contabilidade Pública e Orçamento, Patrimônio, Folha de Pagamento e Almojarifado, em conformidade com o Convite n.º 03/2013 e respectivo Anexo I, com a proposta e demais elementos do processo n.º 04/2013, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

### **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada**

- 2.1 - Conversão e importação de dados existentes;
- 2.2 - Implantação dos Sistemas



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

- 2.3 - Suporte Técnico in loco para a realização das migrações, testes de desempenho;
- 2.4 - Treinamento dos usuários em no máximo 5 (cinco) dias após a implantação;
- 2.5 - Disponibilização de canais de suporte técnico durante o horário comercial;
- 2.6 - Realizar os ajustes necessários em *layouts* de telas e relatórios, a fim de que correspondam as necessidades da contratante.
- 2.7 - Cumprir com todas as demais obrigações estabelecidas no edital do Convite n.º 03/2013 e respectivo Anexo I.

## **Cláusula Terceira – Dos Valores**

O valor deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX, (XXXXXXXXXXXX), a ser pago na forma especificada na cláusula quinta deste instrumento, conforme cláusula quarta.

## **Cláusula Quarta – Do Dotação**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da contratante, codificada: Órgão 1 – Câmara Municipal; Unidade Executora: 01 – Câmara Municipal; Atividade: 2201 – Manutenção das Atividades Legislativas; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **Cláusula Quinta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços contratados mediante a apresentação da Nota Fiscal e a liberação da unidade requisitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

## **Cláusula Sexta – Dos Prazos e da Vigência**

6.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, nos termos do art. 57, IV da Lei 8666/93, e posteriores alterações, desde que haja interesse público, previsão orçamentária própria, manifestação de interesse das partes durante o seu transcurso.



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

6.2. - Em caso de prorrogação contratual, o contrato será reajustado em conformidade com o Índice Oficial do Governo – INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **Cláusula Sétima – Das Penalidades**

7.1. - Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, e suas atualizações, as seguintes penalidades:

a - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total do contrato.

## **Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais**

8.1. - Faz parte integrante deste contrato o Convite n.º 03/2013 e o respectivo Anexo I, a proposta apresentada pela Contratada e demais elementos constantes dela.

8.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do disposto no art. 65, § 1.º da Lei 8666/93, podendo ser considerado, ainda, o que dispõe o inc. II, acrescentado ao § 2.º do referido art. 65 pela Lei 9.648/98.

8.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 - Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

## **Cláusula Nona – Da Rescisão**



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

9.1 - A contratante poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação, interpelação quando a contratada:

- a – deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- b – suspender o serviço, sem justa causa ou força maior;
- c – transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d – não dar ao serviço andamento capaz de atender o prazo estabelecido;
- e – incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII da Lei 8666/93.

9.2 - Em caso de rescisão administrativa, a contratada reconhece os direitos da contratante, previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

9.3 - É facultado ainda a contratante na vigência do contrato promover pesquisas periódicas de mercado a fim de verificar se as vantagens iniciais da proposta estão sendo mantidas. Verificada a qualquer tempo que elas estão incompatíveis será a contratada notificada a restabelecê-las, sob pena de rescisão unilateral do contrato no interesse da administração.

## **Cláusula Décima – Do Fundamento Legal**

O presente contrato rege-se pelas normas gerais previstas na Lei 8666/93, e demais alterações, pelas medidas provisórias e pela legislação específica, cujos efeitos atinjam o presente contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Nazaré Paulista, SP, salvo se for criada e instalada a Vara Judicial da Comarca de Bom Jesus dos Perdões, SP.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jesus dos Perdões, xxxx.



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome .....

CPF .....

\_\_\_\_\_  
Nome .....

CPF .....